

**DECRETO N.º 3.902**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2002.**

**REGULAMENTA A LEI N.º 2.001, DE 26 DE**  
**DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE**  
**A REALIZAÇÃO DE CONCURSO ANUAL DE**  
**GRAFITAGEM.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista das informações  
contidas no Processo Administrativo n.º 107711/2001-03,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Concurso Anual de Grafite, instituído pela Lei n.º 2.001, de 26 de dezembro de 2001, a ser realizado anualmente, durante a terceira semana de janeiro, vinculado às comemorações do aniversário da cidade, destina-se a revelar, valorizar e fomentar a arte do grafite, assim como a incentivar iniciativas individuais e, ou, coletivas, a ação da cidadania no que diz respeito à intervenção urbana, o zelo pelo patrimônio urbanístico e o exercício da expressão artística.

**Art. 2.º** O evento de que trata o presente decreto será organizado pelas Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Esportes, mediante a realização de atividades múltiplas, vinculadas a um calendário executivo, de acordo com o que dispuser o regulamento de participação.

**Art. 3.º** Compete à comissão organizadora do evento aqui tratado, a ser designada, anualmente, mediante a indicação dos membros representantes das entidades arroladas no artigo 4.º da Lei n.º 2.001, de 26 de dezembro de 2001, a elaboração do regulamento do certame, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4.º** Deverá ser obedecida a antecedência mínima de oito meses para a composição da comissão organizadora mencionada no artigo anterior, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições

atenderão às necessidades de organização, orientação, fiscalização, divulgação e fomento para a participação no certame.

**Art. 5.º** O regulamento do Concurso Anual de Grafiteagem disporá acerca dos critérios para a participação no evento, do tema a ser desenvolvido, do número de participantes, dos suportes para as intervenções e dos dados técnicos para os procedimentos das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 6.º** A divulgação do evento aqui tratado obedecerá a um prazo máximo de seis meses e mínimo de quatro meses de antecedência da abertura do certame.

**Art. 7.º** As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de abril de 2002.

**BETO MANSUR**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 17 de abril de 2002.

**WALTER THEODOSIO**

*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*